

PROCESSO N° e. 2032/17

PROTOCOLO N° 14.733.728-0

DATA: 19/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 300/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO THEOTONIO NETTO – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MOREIRA SALES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 03/12/17 a 03/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 34/19 Spge/Seed, de 28/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual João Theotônio Netto – Ensino Médio, Profissional e Normal, município de Moreira Sales.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Viotto, nº 804, município de Moreira Sales. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1603/17, de 17/04/17, pelo prazo de dez anos, de 20/12/16 a 20/12/26.

PROCESSO N° e. 2032/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1227/87, de 25/03/87;
  - b) reconhecimento: n° 3081/90, de 19/10/90;
  - c) renovação do reconhecimento: n° 4049/13, de 03/09/13,
- com base no Parecer CEE/CEMEP n° 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/12/12 a 02/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 157/17, de 13/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico 23/01/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1105/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 2032/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano Série	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
E N S I N O  M É D I O	1ª	213	202	180	139	127	25	47	31	14	24	10	16	08	30	04	12	14	134	141	121	103
	2ª	158	164	175	157	132	19	28	29	20	12	13	12	14	07	06	09	10	120	117	125	113
	3ª	138	145	140	149	131	07	23	13	14	13	10	14	12	03	01	09	05	115	111	104	118
	TOTAL	509	511	495	445	390	51	98	73	48	49	33	42	34	40	11	30	29	369	369	350	334

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, com habilitação em Matemática, contrariando o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade possui validade até 08/10/19, e a Licença Sanitária expirou em 04/04/19, com o processo em trâmite, ambos foram anexados ao processo on-line.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Theotônio Netto – Ensino Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/12/17 a 03/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

PROCESSO N° e. 2032/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP